



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

**Projeto Básico para Chamamento e Contratualização de Serviços Assistenciais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde para atendimentos em Fisioterapias Ambulatoriais**

**Solicitação nº /2019**

**1. Objeto:** O presente projeto objetiva solicitar execução de chamamento público para contratação de prestadores para a realização de atendimento nas especialidades de fisioterapia (motora/ortopédica, neurológica, respiratória, vascular, uroginecológica e hidroterapia) para continuidade dos serviços já prestados neste Município.

**2. Tipo de Ajuste:** Celebração de contrato de prestação de serviços de saúde em Fisioterapias Ambulatoriais, de acordo com os critérios técnicos operacionais previstos neste projeto, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, Portaria de Consolidação Nº 2/2017 e outras legislações específicas.

**3. Justificativa da Contratação:** Considerando a Lei Nº 8.666/1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria Nº 1.119, de 23 de julho de 2018, que torna obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde para prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando que a Política Nacional de Humanização (PNH) visa à redução das filas e o tempo de espera com ampliação do acesso dos usuários aos serviços prestados, bem como o atendimento resolutivo;

Considerando que atualmente o Município de Londrina não dispõe de rede própria e não há previsão para implantação de uma rede para atendimento especializado em fisioterapia;

Considerando a atual ausência de prestadores de fisioterapia no Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

Londrina que realizem atendimento específico nas especialidades de fisioterapias uroginecológicas e vasculares periféricas, que estejam sob regulação desta Diretoria;

Considerando a Resolução Nº 444, de 26 de abril de 2014, que altera a Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) Nº 387/2011, que fixa e estabelece os parâmetros assistenciais fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;

Considerando a Tabela SIGTAP, que descreve os procedimentos de fisioterapia, bem como os valores considerados para remuneração de cada procedimento pelo SUS;

A Autarquia Municipal de Saúde solicita este chamamento para continuidade da oferta de serviços assistenciais em fisioterapia na rede municipal de saúde de Londrina no âmbito do SUS, por meio da contratualização dos serviços.

**4. Forma de Atuação:** Com a necessidade de atendimento integral de cada usuário, sendo isto objeto de interesse público coletivo, os prestadores interessados em participar do chamamento, poderão escolher, conforme a área de atuação, entre dois lotes, unitário ou concomitantes.

1. Lote: fisioterapia motora, fisioterapia neurológica, fisioterapia respiratória, fisioterapia vascular e fisioterapia uroginecológica;
2. Lote: fisioterapia aquática (hidroterapia);

Os prestadores interessados em aderir o Lote 01 deverão ofertar atendimento em todas as especialidades citadas, conforme porcentagem mostrada no quadro seguinte:

<b>Especialidade</b>	<b>Porcentagem da Capacidade Total Instalada</b>
Fisioterapia Motora	85%
Fisioterapia Neurológica	09%
Fisioterapia Respiratória	03%
Fisioterapia Uroginecológica	1,5%
Fisioterapia Vascular	1,5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

Ainda, com o objetivo de viabilizar os atendimentos por parte de cada prestador de serviços, bem como de operacionalizar e gerenciar as regulações dos encaminhamentos por parte da Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS), a quantidade ofertada deverá ser de, no mínimo, 200 (duzentos) pacientes por mês no Lote 01 e de, no mínimo, 100 (cem) pacientes por mês no Lote 02, como capacidade instalada mensal.

Para encaminhamento dos usuários e gerenciamento das consultas mensais, todos os casos serão regulados pela DRAS, por meio de solicitações feitas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínica e Cismepar. Os usuários serão encaminhados por meio de listas mensais de agendamento, de acordo com a tabela acima citada, mas prioritariamente, conforme a demanda apresentada pelas filas de espera de cada especialidade.

**5. Valor:** O valor anual para a execução do presente chamamento poderá variar próximo a R\$ 412.555,20 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Este cálculo é aproximado, devido ao grande número de códigos na tabela SIGTAP e às necessidades de cada paciente. Utilizou-se para avaliação a série histórica de faturamento.

**5.1. Justificativa do Preço:** A remuneração será de acordo com os valores da tabela SIGTAP, conforme quadro anexo:

<b>Grupo Subgrupo Forma de Organização</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$) médio por procedimento</b>
03.02.01	Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas UROGINECO	R\$ 5,46
03.02.04	Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais VASCULAR	R\$ 4,67
03.02.05	Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens)	R\$ 5,36
03.02.06	Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	R\$ 5,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

Por meio da avaliação de série histórica dos prestadores conveniados, chegou-se ao montante para o Lote 01 de, aproximadamente, 2.800 (duas mil e oitocentas) sessões/mês, equivalendo a aproximadamente 33.600 (trinta e três mil e seiscentas) sessões/ano e, para o Lote 02, aproximadamente 3.040 (três mil e quarenta) sessões/mês o que equivale a, aproximadamente, 36.480 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta) sessões/ano.

O valor deverá ser incorporado ao bloco Pós-Fixado do contrato, que será pago mediante apresentação de faturamento.

Os valores utilizados como referência para a contratação dos serviços assistenciais de saúde estão disciplinados por ofício pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde (MS), com a Tabela de Procedimentos SIGTAP/DATASUS – MS, instituída pela Portaria Ministerial GM/MS Nº 321/2007, de 08 de Fevereiro de 2007, e publicada pela Portaria Ministerial GM/MS Nº 2.848/2007, de 06 de novembro de 2007, somando-se aos valores de incentivos definidos pelo Ministério da Saúde através da tipificação de habilitação e/ou serviço disponibilizado ao SUS dentro das Redes Temáticas de Atenção.

**6. Forma de Repasse:** O repasse financeiro ao contratado(a) se dará por meio do bloco pós-fixado, conforme a programação orçamentária do mesmo. O componente pós-fixado será repassado ao contratado(a), *a posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e respectiva transferência financeira ao Fundo Municipal de Saúde – FMS pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pelo contratante, respeitando o limite contratual previsto.

**7. Reajuste/Atualização de Preço dos Procedimentos:** Será processado apenas mediante a modificação da tabela de procedimentos SIGTAP/SUS.

**7.1 Do Reajuste dos Valores Contratuais:** Será mediante a celebração de termo aditivo ao contrato, entre o contratante e o contratado(a), mediante comprovação da necessidade de alteração nas metas físicas ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, por eventual alteração ministerial referente aos blocos de financiamento ou na valoração dos códigos dos procedimentos da tabela SUS/SIGTAP para custeio dos procedimentos executados pelo contratado(a), bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

como por inserção em novas políticas ministeriais que prevejam recursos financeiros de custeio e/ou incentivo.

**8. Atendimentos/Procedimentos a Serem Realizados:** Serão demandados atendimentos ambulatoriais nas especialidades de acordo com as habilitações, pactuações e as referências estabelecidas em conformidade com as características definidas no objeto do Contrato para pacientes do SUS, de acordo com a capacidade instalada do contratado(a) disponibilizada junto a CNES, executadas em conformidade com o que preconiza o Ministério da Saúde por meio de portarias específicas.

**9. Finalidade:** Legitimar a continuidade desta oferta de serviços assistenciais na rede municipal de saúde de Londrina, no âmbito do SUS, por meio da contratualização, em conformidade com a Lei Nº 8.666/1993 e a Portaria de Consolidação Nº 2/2017, cuja responsabilidade de contrato é da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, sendo esta, pólo regional para assistência no âmbito do SUS enquanto Gestora Ampliada.

**10. Prazo - 60 meses:** Considerando o caráter contínuo da assistência pleiteada e amparada pelo artigo nº 57, item II, da Lei Nº 8.666/1933, o prazo solicitado é de 60 (sessenta) meses, uma vez que o atendimento não pode ser interrompido. Ademais, diversas políticas públicas de saúde de caráter transitório, implementadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde ao longo da execução do contrato poderiam ser inviabilizadas pela fixação de prazo e, conseqüentemente, valores inferiores do contrato, podendo também gerar a descontinuidade na assistência ambulatorial à população usuária do SUS de Londrina e macrorregião.

**11. Capacidade Instalada e Justificativa da Necessidade de Contratar e Complementar os Serviços:** Considerando que a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina não possui em seu rol de serviços próprios, as condições para atendimento da demanda pleiteada de 2.800 sessões/mês, condizentes com o Lote 1, e 3.040 sessões/mês relacionadas ao Lote 2 e que não há previsão de implantação de serviço especializado em fisioterapia, constituído pela estrutura e recursos (humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

e financeiros) próprios para atendimento desta demanda, já que o município deve buscar primeiro fortalecer a rede da atenção básica antes de implantar serviços de atenção de média complexidade.

Considerando que é responsabilidade desta Autarquia Municipal de Saúde, enquanto Gestora Ampliada do Sistema Único de Saúde, garantir a assistência que historicamente já vem sendo prestado no âmbito do SUS.

Considerando que a partir da Constituição Federal de 1988 (Art. 30, inciso VIII) e a Lei Nº 8.080/1990 (Art. 18, inciso I, e Art. 17, inciso II), compete ao Município e supletivamente ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial integral da população sob sua responsabilidade na gestão do Sistema Único de Saúde.

Em obediência a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a organização do Sistema Único de Saúde, há necessidade de contratação de serviços para a prestação desta assistência especializada por instrumento contratual de serviços que comprovem os requisitos necessários para sua integração na rede assistencial por meio da oferta da assistência compatível com o objeto do pleito, atendendo as diretrizes da Lei Nº 8.080/90 e a Portaria de Consolidação Nº 1/2017.

**Art. 7º** As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

**12. Manifestação do Conselho Municipal de Saúde:** Em cumprimento à Portaria de Consolidação Nº 1/2017, a contratação será submetida ao Conselho Municipal de Saúde de Londrina para deliberação na próxima reunião ordinária, sendo encaminhada a resolução para ser acostada ao presente oportunamente.

**13. Plano Operativo (Documento Descritivo):** Integrar-se-á na minuta do chamamento, o Documento Descritivo que terá como finalidade reger a operacionalização das ações nele contempladas entre Autarquia Municipal de Saúde, enquanto contratante, e as clínicas de fisioterapias contratadas, na qual irão conter os parâmetros quantitativos e as metas qualitativas que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

**14. Quantidade Mínima dos Serviços a Serem Oferecidos:** A quantidade de serviços a ser disponibilizada será a previamente pactuada e definida junto ao Documento Descritivo, ressaltando a capacidade instalada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em conformidade com o objeto do Contrato e Documento Descritivo.

Ressalta-se que, conforme orientações do chamamento, obrigatoriamente, deverá ser ofertada a quantidade mínima de 200 (duzentos) pacientes por mês no Lote 01 e de 100 (cem) pacientes por mês no mínimo no Lote 02 .

**15. Obrigações do Contratado(a):**

15.1 Manter registro atualizado no CNES;

15.2 Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA e licença sanitária regular;

15.3 Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa *in loco* realizada a critério do contratante ou por solicitação do controle social;

15.4 Submeter-se a regulação de fluxo e de acesso e avaliação periódica da Comissão de Contrato, composta por representantes do Gestor Municipal (ou contratante), Gestor Estadual, Contratado(a) e Controle Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

- 15.5 Obrigar-se a apresentar mensalmente instrumentos de controle definidos pelo contratante, detalhados no Documento Descritivo que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 15.6 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 15.7 Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Município;
- 15.8 Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro;
- 15.9 Manter informações referentes ao atendimento em prontuário do paciente, na unidade e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário;
- 15.10 Fornecer relatórios de atendimento ao contratante, com cronograma e especificidades estabelecidas no Documento Descritivo;
- 15.11 Garantir o acesso dos conselheiros de saúde aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao contratado(a);
- 15.12 Não realizar cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste credenciamento. O contratado(a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa, de forma eventual ou permanente, com penalidades pecuniárias e disciplinares, sem prejuízo de denúncia à autoridade policial;
- 15.13 São de responsabilidade exclusiva e integral do(a) contratado(a) a utilização de pessoal e o fornecimento de insumos necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Londrina;
- 15.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 15.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário em cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS;
- 15.16 Afixar aviso em local visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

15.17 Justificar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste, no qual deverá conter as medidas adotadas pelo contratado(a), a fim de sanar eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas ;

15.18 Notificar previamente a Autarquia Municipal de Saúde sobre eventual intenção de alteração de seu controle acionário, forma de constituição de empresa ou qualquer outra modificação constitucional para que se possa deliberar pela continuidade do contrato;

15.19 Não transferir o local de prestação de seus serviços sem anuência prévia da Autarquia Municipal de Saúde;

15.20 Na intenção de mudança de local, notificar previamente a Autarquia Municipal de Saúde que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

15.21 Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;

15.22 Arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, inclusive previdenciários e fundiários e todos os demais encargos trabalhistas, tributários ou fiscais, durante a execução do contrato;

15.23 Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros;

15.24 O(A) contratado(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

15.25 Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) contratado(a).

**16. Critérios de Acompanhamento do Contrato:** Será criada uma comissão de acompanhamento de contrato que deve ser composta por membros do Gestor Municipal, Gestor Estadual, membros da contratada e membros do Conselho Municipal de Saúde do segmento usuário. As atribuições desta Comissão serão a de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo contratante, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação pelo Conselho Municipal de Saúde dos serviços prestados a autoridade normativa e fiscalizadora do Município de Londrina, na qualidade de Gestor do SUS.

A comprovação da prestação dos serviços contratados deverá ser apresentada ao contratante, na Diretoria Regulação da Atenção à Saúde (DRAS), por meio de instrumentos definidos no Documento Descritivo.

Periodicamente, o contratante vistoriará as instalações do(a) contratado(a) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) mesmo(a), comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá o(a) contratado(a) da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

O(A) contratado(a) facilitará ao contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(o), nos termos da legislação aplicável.

**17. Documentação Específica:**

17.1 Ofício assinado pelo representante legal da instituição, informando a capacidade operacional instalada e manifestando interesse na contratualização;

17.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

17.3 Prova da Diretoria em exercício;

17.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.5 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

- 17.6 Certidão negativa de falência e concordata;
- 17.7 Licença Sanitária vigente;
- 17.8 Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente (por ex. CADI, CREFITO, CREFONO, CRP);
- 17.9 Indicação do responsável técnico registrado no Conselho Profissional competente;
- 17.10 Documentos pessoais e profissionais do responsável técnico;
- 17.11 Certidão Municipal;
- 17.12 Certidão Federal;
- 17.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 17.14 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 17.15 Certidão FGTS;
- 17.16 Certificado de Filantropia (se instituição filantrópica);
- 17.17 Declaração/Ofício da instituição de que:
  - Nenhum membro da instituição ocupa cargo ou função no SUS;
  - Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
  - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
  - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
  - Não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Carlos Felipe M. Machado**

Diretor Superintendente  
Autarquia Municipal de Saúde.